



GOIANIRA

Goianira - Vara das Fazendas Públicas

Processo nº :5457823.88.2019.8.09.0064

Promovente: Municipio De Goianira

Promovido: Celg Distribuição Sa - Celg D

Vistos etc.

Trata-se de ação de Obrigação de Fazer, com pedido de Tutela de Urgência, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE GOIANIRA** em face de **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, todos qualificados, conforme petição inicial (evento nº 01).

Narra a inicial, que no dia 26/07/2019, foi surpreendido pelo corte repentino do fornecimento de energia elétrica da iluminação pública da Rodovia Estadual GO-070, no perímetro urbano de Goianira/GO.

Prossegue, na sua narrativa, dizendo que, dia 25/07/2019, recebeu a Notificação nº 13/2019, lavrada pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, informando que a competência para manutenção da rede e custeio da tarifa de energia do serviço de iluminação pública nas redes estaduais em perímetro urbano é do Município.

Informa que este custo tem sido arcado pelo Estado de Goiás desde a existência da Rodovia. Tanto é que o ente municipal sequer conseguiu acesso às faturas junto à requerida, pois não é o titular.

Noticia que, em razão da falta de pagamento pelo Estado de Goiás, que

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Concluso para decisão
Procedimento Comum
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: PAULIA POLLINI SILVA REIS - Data: 01/08/2019 17:29:43

provavelmente se encontra há muito inadimplente, um dia depois de ter sido notificado pela GOINFRA, o município viu o perímetro urbano da GO-070 em completa escuridão, diante da conduta da requerida que cortou o fornecimento de energia naquele local sem qualquer notificação ao requerente.

Invoca dispositivos legais e jurisprudenciais em defesa de seus argumentos.

Por fim, requer a concessão da tutela de urgência, para que a ré promova imediatamente o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para fins da iluminação pública da GO-070, no perímetro urbano de Goianira-GO, bem como que se abstenha de proceder com novos "cortes", com a fixação de multa diária por descumprimento da determinação.

Com a inicial vieram os documentos do evento nº 01.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O art. 300, caput, do Novo CPC exige, para concessão da tutela de urgência, a presença da **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*) e a **demonstração do perigo de dano** ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a mora do processo representa (*periculum in mora*).

Tal dispositivo estabelece também, em seu art. 300, § 3º, que a tutela antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em tela, apesar não ter sido comprovado que houve o corte de energia elétrica, as alegações formuladas na inicial evidenciam a probabilidade do direito, tendo que em vista que a presente ação tem por objetivo a proteção da vida e segurança de todos os cidadãos usuários da Rodovia GO-070, notadamente os estudantes e trabalhadores que necessitam aguardar pelo transporte em ponto de ônibus devidamente iluminado.

Dispõe o artigo 22, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor: "*os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*".

A propósito, cito o seguinte julgado:

“(…) 1 - A Lei de Concessões condiciona a suspensão no fornecimento de energia elétrica ao "interesse da coletividade", que impossibilita o corte na iluminação pública e nas unidades públicas essenciais, quando, então, a concessionária deve fazer uso da ação de cobrança. 2 - Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela exige-se a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. In casu, demonstrados os requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência, indubitável a necessidade da manutenção da decisão agravada. 3 - O deferimento de liminar reside no poder discricionário e no livre convencimento do Julgador, somente justificando a sua revogação, em caso de comprovada ilegalidade ou contradição com as provas carreadas aos autos, inócurre na hipótese. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5150075-47.2017.8.09.0000, Rel. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 22/11/2017, DJe de 22/11/2017)

Igualmente, resta demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto a ausência de iluminação na Rodovia GO-070, no perímetro urbano de Goianira-GO, traz severos prejuízos a toda coletividade, levando-se em consideração que o fornecimento de energia elétrica trata-se de serviço essencial.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, e **DETERMINO** a intimação da requerida para que **promova o** restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para fins da iluminação pública da GO-070, no perímetro urbano de Goianira-GO, **caso tenha ocorrido corte dos serviços**, bem como que **se abstenha** de proceder com novos “cortes”, **sob pena de multa** diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não podendo ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Por fim, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a requerida para contestar o feito no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Intime-se a parte requerente para, recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimem-se. **Cumpra-se, com urgência.**

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito em substituição automática

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: Concluso para decisão
Procedimento Comum
GOIANIRA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: PAULA POLLINI SILVA REIS - Data: 01/08/2019 17:29:43